

001/2019/PGP - Concurso Público

Contra a prova prática

Protocolo

1792

Cargo

Editor de Imagens

Prova

Prática de Editor de Imagem

Gabarito

1

Questão

1

Justificativa

Com base no que foi exigido no primeiro Edital do referido certame, no que tange o conteúdo programático, descrito no **item 3: "3.Sistemas de edição audiovisual: equipamentos e softwares (Adobe Premiere)"** , destaca-se o termo em parêntese **Adobe Premiere**, presente no conteúdo programático, reforçado pelo que há no Edital de Convocação da Prova Prática: **"A prova prática será embasada na Descrição das Atribuições do Cargo (Anexo I do Edital nº 01/2019) e nos Conhecimentos Específicos de seu conteúdo programático, conforme bibliografia sugerida na página da PGP (<http://www.pgp.ufv.br>)"**, há incongruência quanto ao fator de pontuação do item 1 no citado Edital de Prova Prática: "1. Domínio dos softwares utilizados (Premiere, Audition, Photoshop e After Effects) - 25pontos;", como referido também em outra parte do Edital de Prova Prática: "O candidato deverá exibir domínio dos softwares (Premiere, Audition, Photoshop e After Effects)", sendo que os softwares Audition, Photoshop e After não poderiam ser de uso obrigatório, de acordo com o exposto no Conteúdo Programático anexo ao Edital do certame. **Portanto, solicito a nulidade de tal item de pontuação.**

Com base no que foi exigido no ato da prova, **NÃO HOUVE ROTEIRO A SER SEGUIDO** , apenas o ordenamento das imagens de forma "lógica", dessa forma entrando em conflito com o item 2 do Edital de Prova Prática, que trata: **"2. Composição do produto segundo o roteiro indicado - 25 pontos;"**. **Portanto, solicito a nulidade de tal item de pontuação.**

Com base no arquivo bruto de imagens disponibilizado no ato da prova, **o qual ultrapassou 30 minutos de material bruto**, verifica-se a **INVIABILIDADE** de ordenar a montagem do material de forma lógica no software, de acordo com os termos solicitados, pois para tanto é necessário primeiramente **ASSISTIR AO MATERIAL BRUTO**, o que por si só tomou mais da metade do tempo de prova, **acarretando no prejuízo no que tange a qualidade do material final** . Para reforçar essa questão, recorro a um dos autores citados nas referências bibliográficas: *"Visto que se leva menos de dez segundos para se fazer um corte e meio (...) o trabalho de edição não é tanto o de colar pedaços, mas muito mais o de achar o caminho, de modo que um editor gasta muito pouco do seu tempo cortando e colando. Obviamente, quanto mais material houver para trabalhar, mais alternativas têm de ser consideradas, uma vez que um maior leque de opções exige naturalmente mais tempo de consideração."* (Num Piscar de Olhos - Walter Murch - pags. 14 e 15).

Portanto, com base nos argumentos apresentados, para termos uma avaliação prática justa, que permita a análise do resultado final, com o objetivo de elucidar o conhecimento real e as habilidades dos candidatos ao certame, faz-se necessário a anulação da prova prática e a reaplicação da mesma, com a alteração de seus termos, conforme disposto.

Sem mais.

Referências

http://www.pgp.ufv.br/wp-content/uploads/2019/03/Editor-de-Imagem_orienta%C3%A7%C3%B5es.pdf

<http://www.pgp.ufv.br/wp-content/uploads/2019/03/Editor-de-Imagem1.pdf>

Num piscar de olhos: a edição de filmes sob a ótica de um mestre. Walter Murch ? Rio de Janeiro: Zahar, 2004.

Situação

Questão Mantida

Análise

Quanto à nulidade do item ?1. Domínio dos softwares utilizados (Premiere, Audition, Photoshop e After Effects) - 25 pontos?, negamos o pedido, uma vez que no conteúdo programático expomos a necessidade do candidato precisar compreender sobre ?Sistemas e edição audiovisual: equipamentos e softwares?, item 3, o que engloba saber montar, editar, finalizar, tratar áudio, entre outras funções, especificando que para a prova usaríamos o programa de edição Premiere, que é central para o cargo. Nota-se que está no plural o referido item: ?sistemas?, ?equipamentos?, ?softwares?. Especificamos o programa Premiere para justamente facilitar o foco do estudo, evitando que pudessem aprofundar em outros pacotes de programas de edição. Assim como no edital da prova prática, existe a especificação dos programas que poderiam ser usados, ficando a critério do candidato a escolha de usá-los. Então, não vemos motivos, devido ao elucidado acima a anulação desse item 1.

Sobre a anulação do item ?2. Composição do produto segundo o roteiro indicado - 25 pontos?, devido ao termo ?roteiro? usado em ?A prova prática avaliará o candidato quanto à sua capacidade para a edição de imagens e áudios, mediante um roteiro informado no momento da prova? e constar no texto da prova prática a parte ?o vídeo deverá ter entre 2 e 3 minutos de duração e não há um roteiro pré-estabelecido?, acatamos o pedido e anulamos o item 2.

Em relação ao pedido de anulação da prova prática, indeferimos por não existir irregularidades ou prejuízos.

001/2019/PGP - Concurso Público

Contra a prova prática

Protocolo

1793

Cargo

Diretor de Produção

Prova

Prática de Diretor de Produção

Gabarito

1

Questão

1

Justificativa

O briefing apresentado na questão não informa o volume e carga horária do curso solicitado pelo professor, e também, quantos vídeos serão necessários para atender esta demanda. Logo, não há como mensurar diárias e tempo de produção para a entrega do produto final sem antes estudar o material. Não se pode prever o prazo e diárias gastos com base em um único vídeo de 25 minutos e depois, simplesmente, multiplicar estes valores pela quantidade total de vídeos que serão realmente necessários para esta demanda. Uma produção audiovisual, se bem roteirizada, pode aproveitar cenários, objetos e pessoas, reduzindo assim, os custos e prazo de entrega de materiais com grandes cargas horárias.

Peço, respeitosamente, que reavaliem a última questão da prova, o item V.

Referências

Moletta, Alex. Criação de curta-metragem em vídeo digital. Uma proposta para produções de baixo custo. Pág 96.

Situação

Questão Mantida

Análise

Não se trata de um briefing. Se trata de uma situação prática, em que o candidato deve propor vídeos e soluções de maneira prática em modo de projeto. É possível propor algo em um tempo x e mensurar diárias, assim como propor uma carga horária y e fazer as estimativas. O item que trata acerca de diárias e prazos está diretamente ligado ao(s) vídeo(s) que o candidato propôs nos itens anteriores. Ainda segundo o edital: "a prova verificará a capacidade dos candidatos apresentarem, por escrito, análises e soluções de casos práticos, utilizando-se dos seguintes critérios avaliativos: (i) demonstrar conhecimento teórico-prático para análise do problema proposto; (ii) demonstrar organização das ideias, coerência com a literatura do Edital, viabilidade técnica de execução do projeto; (iii) criatividade, originalidade, objetividade e letra legível na forma de explicitar fases, instrumentos, soluções e outros aspectos necessários para a elaboração das questões." Portanto fica indeferido o pedido de reavaliação do item 5.

001/2019/PGP - Concurso Público

Contra a prova prática

Protocolo

1794

Cargo

Editor de Imagens

Prova

Prática de Editor de Imagem

Gabarito

1

Questão

1

Justificativa

Ocorrência de irregularidade da norma 4.4.2:

A ausência de ?roteiro pré-estabelecido?, conforme apontado pelo documento ?orientações da prova prática? entregue na hora da prova, vai no sentido contrário às ?atividades realizadas? que constam no documento ?Convocação?, divulgado no dia 21/05/2019. Isto porque, a norma do subitem 4.4.2 do Edital 1/2019, referente ao cargo de Editor de Imagem, orienta que ?as atividades a serem realizadas na prova prática serão divulgadas, de forma detalhada, quando da convocação dos candidatos classificados para cada cargo?. Prerrogativa também indicada pelo Decreto nº 6.944, de 21/08/2009, a saber: ?no caso das provas de conhecimentos práticos específicos, deverá haver indicação dos instrumentos, aparelhos ou das técnicas a serem utilizadas, bem como da metodologia de aferição para avaliação dos candidatos?.

Ainda, na seção ?Objeto da Avaliação?, previu-se que os candidatos seriam avaliados quanto à capacidade de edição de imagens e áudios, mediante um ?roteiro informado na hora da prova?. O ?roteiro pré-estabelecido? também é mencionado nos critérios de avaliação; que afirma que a composição do produto final se daria segundo um roteiro indicado.

Outra ênfase dado ao ?roteiro? aparece na ?Atribuições das atividades do Cargo ? Anexo I?: ?Selecionar imagens e som, ordenando-as, segundo um roteiro?. A justificativa para essa importância é evidenciada no conteúdo programático e bibliografias indicadas pelo Edital. Sobre isso, Alex Moletta apresenta a sutil diferença entre ?Montagem? e ?Edição?. Para ele editar é retirar pequenos trechos ?fazendo os devidos cortes de entradas e saídas e justapondo uma imagem à outra de acordo a continuidade da cena, ritmo e a sequência pré-estabelecida?(pág. 120), enquanto montagem sugere a construção propriamente dita da narrativa. Esta última ferindo também o princípio da razoabilidade quanto às exigências do certame, pois no tempo de 50 minutos (estipulado pela Convocação) seria inviável assistir todo o material bruto proposto, arquivo por arquivo, implicando em uma atividade de planejamento, tomadas de decisões pela escolha das imagens e eleição das sequências que se seguirão no produto final; além de obviamente fazer os ajustes técnicos necessários nos vídeos e áudios apresentados.

Alex Moletta e Catherine Kellison, assim como os demais autores da referência bibliográfica, denotam a importância do roteiro devidamente decupado (ou o mais próximo de um roteiro de edição). Desse modo a prova prática ao não apresentar um ?roteiro pré-estabelecido? negligenciou as orientações apresentadas pelo conteúdo programático desde mesmo Edital. Diante da ocorrência onde se observou o descumprimento do disposto no item 4.4.2 que preestabelece as normas e regulamentos para a aplicação da prova prática interponho recurso contra esta prova.

Portanto, invocando o subitem 13.3, uma vez que houve irregularidade das normas do Edital, solicito a anulação da prova prática realizada no dia 02/06/2019, de forma a submeter os candidatos a um novo exame válido. Conto com o dever de boa-fé e incondicional com as regras do edital pela administração pública organizadora do Edital 1/2019 da Universidade Federal de Viçosa; buscando respeitar os princípios de igualdade, moralidade e competição do certame, evitando, assim, abusos e condutas ilegítimas.

Referências

Edital 1/2019 em "http://www.pgp.ufv.br/wp-content/uploads/2019/03/Edital-1-19_completo.pdf" Convocação para prova prática de Editor de Imagem (divulgada em 21/05/2019) em

"http://www.pgp.ufv.br/wp-content/uploads/2019/03/Editor-de-Imagem_orientações.pdf" KELLISON, Catherine. Produção e direção para TV e vídeo: uma abordagem prática. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007. MOLETTA, Alex. Criação de curta-metragem em vídeo digital: uma proposta para produções de baixo custo. São Paulo: Summus, 2009.

Situação

Questão Mantida

Análise

Devido ao termo "roteiro" usado em "A prova prática avaliará o candidato quanto à sua capacidade para a edição de imagens e áudios, mediante um roteiro informado no momento da prova" e constar no texto da prova prática a parte "o vídeo deverá ter entre 2 e 3 minutos de duração e não há um roteiro pré-estabelecido", acatamos o pedido e anulamos o item 2: Composição do produto segundo o roteiro indicado - 25 pontos. Conferindo 25 pontos a todos os candidatos.

001/2019/PGP - Concurso Público

Contra a prova prática

Protocolo

1795

Cargo

Editor de Imagens

Prova

Prática de Editor de Imagem

Gabarito

1

Questão

1

Justificativa

Ocorrência de irregularidade das normas 4.4.8 e 4.4.9:

Ao convocar os seis primeiros candidatos para a realização da prova prática, o fiscal negligenciou as normas do Edital referente ao item 4.4.8, que diz respeito à ordem dos candidatos para realizar a prova prática, e, ao invés de chamar o quinto e sexto classificado, convocou para realizar a prova o oitavo e nono da classificação final. Tal fato acabou resultando no acesso a um dos procedimentos da avaliação a esses candidatos, contrariando o subitem 4.4.9 que dita que "enquanto estiverem aguardando sua vez para a realização da prova, os candidatos ficarão alojados em local definido pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, SEM acesso aos procedimentos da avaliação e sem nenhum tipo de comunicação externa", comprometendo a credibilidade do certame, pois houve um favorecimento quanto ao conteúdo da avaliação.

Apontado o erro, os candidatos foram substituídos pelos candidatos corretos. Isso possibilitou a possível comunicação do conteúdo acessado aos participantes que aguardavam na sala de espera. Como o processo de gravação das mídias (HD externo e DVD) dos primeiros candidatos tomou quase 1 hora do tempo total da avaliação (ferindo também o princípio de razoabilidade de 50 minutos de prova/50 minutos para gravação), presume-se que o acesso ao procedimento da avaliação, os candidatos infratores tiveram por volta de duas horas para a planejamento mental das suas ações no momento da avaliação.

A ocorrência dessa irregularidade pode ser comprovada a partir das gravações da prova prática; nessas gravações é possível observar a presença desses candidatos que violaram a ordem prescrita pelo edital, sendo possível inclusive notar que os fiscais solicitaram mais de uma vez que o *software Premiere* de um deles fosse fechado, pois, embora, o início da avaliação já tinha sido liberado, um dos computadores não tinha fone de ouvido.

Ao final da prova, solicitei aos fiscais uma ocorrência dos fatos para posterior averiguação.

Portanto, invocando o subitem 13.3, uma vez que houve irregularidade das normas do Edital, solicito a anulação da prova prática realizada no dia 02/06/2019, de forma a submeter os candidatos a um novo exame válido. Conto com o dever de boa-fé e incondicional com as regras do edital pela administração pública organizadora do Edital 1/2019 da Universidade Federal de Viçosa; buscando respeitar os princípios de igualdade, moralidade e competição do certame, evitando, assim, abusos e condutas ilegítimas.

Referências

Edital 1/2019 em "http://www.pgp.ufv.br/wp-content/uploads/2019/03/Edital-1-19_completo.pdf" Convocação para prova prática de Editor

de Imagem (divulgada em 21/05/2019) em "http://www.pgp.ufv.br/wp-content/uploads/2019/03/Editor-de-Imagem_orientações.pdf"

Situação

Questão Mantida

Análise

De fato houve inversão na ordem dos convocados para realizarem a prova prática do cargo de Editor de Imagens, sendo erroneamente chamados dois candidatos posteriormente classificados. Entretanto, a organização do concurso corrigiu o equívoco antes do início da prova. Esses dois candidatos tiveram acesso às orientações referentes aos procedimentos para a realização da prova prática, que não mencionavam nada a respeito dos conteúdos dos vídeos e áudios a serem utilizados. Esses conteúdos não foram acessados. Um desses candidatos acessou o software Premiere, que era de conhecimento de todos os candidatos, pois os mesmos foram informados, antecipadamente, na Convocação para a prova prática, que esse software seria utilizado na prova. Desse modo, os candidatos não foram beneficiados.

A gravação do conteúdo produzido pelos candidatos em DVDs foi para assegurar que o material não fosse alterado posteriormente à prova. O tempo de gravação dessa mídia é determinado pela tecnologia disponível.

Diante do exposto, indeferimos o recurso.

001/2019/PGP - Concurso Público

Contra a prova prática

Protocolo

1796

Cargo

Editor de Imagens

Prova

Prática de Editor de Imagem

Gabarito

1

Questão

1

Justificativa

Ocorrência de irregularidade quanto ao Princípio de Igualdade:

Entendido que o concurso público, considerando a aplicação de todos os princípios constitucionais, tais como isonomia, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, impessoalidade e outros, visa dar oportunidade igualitária a todos os candidatos, ou seja, que todos os inscritos disputem ao cargo em condições idênticas para todos, acima e além de influências pessoais. Presume-se, então, que em realizações de provas práticas de conhecimento específico, a administração pública forneça idênticos equipamentos em condições de operacionalidade e conforto. Isso porque entendemos que o princípio de igualdade não tem como pretensão promover a igualação absoluta entre todos os indivíduos, mas propiciar uma igualdade relativa e proporcional. Portanto, o que se veda é o tratamento desigual dos iguais. Disso, podemos concluir que não é necessário a estrita padronização de marcas ou modelo dos equipamentos oferecidos. No entanto, na realização da prova prática podemos perceber a constitucionalidade de um tratamento desigual.

A prova prática teve início com um computador aparentemente montado às pressas e sem verificação de estar com o fone de ouvido (instrumento imprescindível para o profissional de Edição de Imagem e Técnicos de Áudios) para a realização desta. Na gravação da prova prática é possível observar um certo tempo para encontrá-lo e solucionar a situação, isto é, o oferecimento de um fone para aquele computador, demonstrando uma solução dada de forma improvisada. E infelizmente a improvisação dos meios técnicos para a realização da avaliação apenas desencadeou mais desigualdades, prova disso foi a apresentação de um fone de ouvido sem a espuma protetora, diferindo dos fones dos demais computadores, fones estes com espuma protetora. Portanto, quando questiono sobre uma igualdade relativa e proporcional digo respeito a todos os outros fones terem a espuma protetora e um não, demonstrando que o princípio de igualdade foi ignorado e tal negligência, em um concurso público, não pode prosperar.

Vale também ressaltar que essa espuma protetora não é apenas um elemento estético do equipamento, mas abrange a funcionalidade de amenizar ruídos que sai do fone de ouvido, como também evitar a pressão causada por este sobre as orelhas, gerando incômodo ergonômico para o concorrente.

Outro ponto que não pode ser admitido é a criação de uma igualdade artificial de forma abusiva e discriminatória segundo critérios subjetivos do avaliador, uma vez que o fiscal de sala realizou o teste do equipamento junto ao candidato, quando, na verdade, tais procedimentos deveriam ter sido preparados antecipadamente, e o tempo que foi consumido para encontrar um fone de ouvido pelo fiscal e o fone de ouvido oferecido demonstra exatamente que tal preparação não foi realizada, podendo ser observada nas gravações da

prova prática.

Isso tudo porque devido à ausência de dois candidatos, um sexto computador foi instalado de última hora para que fosse otimizada a aplicação das provas. E essa decisão não foi embasada em uma preparação técnica antecipada, deixando de antemão uma ilha de edição em reserva, caso contrário, a identificação de ausência do equipamento seria solucionada rapidamente, o que não aconteceu na prova prática aplicada no dia 02/06/2019. Isso me leva a questionar também os demais equipamentos oferecidos e colocado à disposição para os candidatos, como o teclado. Por isso, solicito também a conferência, através das gravações da prova prática, a compatibilidade de condições de equipamentos oferecidos pela administração para a realização da prova prática para o cargo de Editor de Imagem.

Outro ponto que também solicito conferência é a resetação das configurações de predefinições dos *softwares* utilizados pelos candidatos, uma vez que os computadores seriam comuns a três candidatos (a prova seria realizada simulcadente por seis candidatos).

Portanto, invocando o subitem 13.3, uma vez que houve irregularidade das normas do Edital, solicito a anulação da prova prática realizada no dia 02/06/2019, de forma a submeter os candidatos a um novo exame válido. Conto com o dever de boa-fé e incondicional com as regras do edital pela administração pública organizadora do Edital 1/2019 da Universidade Federal de Viçosa; buscando respeitar os princípios de igualdade, moralidade e competição do certame, evitando, assim, abusos e condutas ilegítimas.

Referências

Edital 1/2019 em "http://www.pgp.ufv.br/wp-content/uploads/2019/03/Edital-1-19_completo.pdf" Convocação para prova prática de Editor de Imagem (divulgada em 21/05/2019) em "http://www.pgp.ufv.br/wp-content/uploads/2019/03/Editor-de-Imagem_orientações.pdf"

Situação

Questão Mantida

Análise

A sala dispõe de seis computadores iguais com os mesmos softwares requeridos para a execução da prova. Quanto ao fone de ouvido, apesar de ser diferente dos demais, estava em pleno funcionamento, assim não implica em prejuízo direto aos candidatos que o usaram. Dessa forma, indeferimos o pedido de anulação da prova deste recurso.

001/2019/PGP - Concurso Público**Contra a prova prática****Protocolo****1797****Cargo**

Editor de Imagens

Prova

Prática de Editor de Imagem

Gabarito

1

Questão

1

Justificativa

Prezados senhores, venho através desse recurso solicitar a reaplicação da prova prática para o cargo de editor de imagens. A prova solicitava uma grande quantidade de tarefas para serem realizadas em 50 minutos.

Referências

Como não havia roteiro definido, o candidato precisaria examinar todo o material bruto, consumindo grande parte do tempo que deveria ser dedicado à edição do material gravado, artes, tratamento de áudio e vídeo e assim a finalização do trabalho.

Situação

Questão Mantida

Análise

Indeferimos a solicitação de reaplicação da prova prática, pois o tempo de 50 minutos estava previsto em edital, não justificando um pedido de anulação.